

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, para fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino durante o exercício de 2026, conforme disposto neste Instrumento.

1.1.1. Da Descrição dos itens e suas estimativas:

Nº	ALIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO	PREÇO DE AQUISIÇÃO TOTAL
1	Abóbora Cabotia: de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração característicos, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionando em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.	Unidade	390	R\$ 7,00	R\$ 2.730,00
2	Abóbora verde: de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração característicos, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionando em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.	Kg	1.640	R\$ 6,87	R\$ 11.266,80
3	Alface: fresca, sem irregularidades, pé íntegro e intacto, folhas verdes sem queimaduras e sujidades em peça (pé), de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados de forma correta.	Pç	2.280	R\$ 7,03	R\$ 16.028,40
4	Alho: alho bulbo inteiro, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.	Kg	1.276	R\$ 38,16	R\$ 48.692,16
5	Batata Inglesa: de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração característicos, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionando em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.	Kg	5.218	R\$ 6,04	R\$ 31.516,72
6	Brócolis: fresco, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05 produtos sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	Pç	300	R\$ 12,74	R\$ 3.822,00
7	Cebola: tipo branca, de boa qualidade, sem réstia, tamanho médio, nova, com casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem	Kg	7.540	R\$ 7,05	R\$ 53.157,00

	plástica, flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 5 a 20 kg (conforme solicitado), com validade semanal.				
8	Cheiro verde: sem irregularidades, feixe inteiro e intacto, folhas verdes, sem queimaduras e sujidades, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados de forma correta.	Fx	2.210	R\$ 8,10	R\$ 17.901,00
9	Couve: fresca, sem irregularidades, pé inteiro e intacto, folhas verdes sem queimaduras e sujidades em peça (pé), de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados de forma correta.	Pç	1.269	R\$ 7,37	R\$ 9.352,53
10	Couve- flor: fresco, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05 produtos sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	Un	300	R\$ 15,44	R\$ 4.632,00
11	Mandioca: produto embalado e armazenado em embalagem própria, descascado e congelado, isento de irregularidades, sem manchas, com aspectos e características de origem do produto.	Kg	2.800	R\$ 11,71	R\$ 32.788,00
12	Milho: fresco, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05 produtos sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	Atilho	1.056	R\$ 7,69	R\$ 8.120,64
13	Pepino Branco: de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração característicos, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionando em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.	Kg	1.502	R\$ 9,25	R\$ 13.893,50
14	Tomate: Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, estar muito maduros nem muito verdes, não deve apresentar sabor alterado e peso insatisfatório.	Kg	1.768	R\$ 12,04	R\$ 21.286,72
15	Pão Enriquecido: produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênicas sanitárias adequadas, preparadas com ingredientes de primeira qualidade, transportado e embalado de maneira adequada. Peso de 70 gramas cada unidade, preparado a partir de matérias primas, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa, parasitas, devendo estar em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou malcozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasitas, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem correta. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data da embalagem, peso líquido. A	Kg	6.350	R\$ 48,84	R\$ 310.134,00

	data de produção do gênero alimentício deverá ser de, no máximo, um dia anterior à entrega.				
16	Biscoito de Queijo: Fabricados com produtos de primeira qualidade, sem adição de conservantes, corantes ou aditivos; isentos de parasitas, fungos, bolores ou qualquer sinal de deterioração; livres de fragmentos estranhos ou que sejam prejudiciais à saúde; sem sinais de umidade. Embalagem de 1 kg, transparentes, resistentes, atóxicas e contendo informações do fabricante, lote, data de fabricação e data de validade.	Kg	5.800	R\$ 50,09	R\$ 290.522,00

1.2. A presente Chamada Pública enquadra-se, no artigo 24 da Resolução nº 4/2026, artigo 14 da Lei nº 11.947/09 e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

1.3. A Chamada Pública nº 003/2026 será processada pela Comissão designada pela Portaria nº 219, de 05 de junho de 2026.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através do Programa de Alimentação Escolar, destinados ao fornecimento de alimentos para os estudantes da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Catalão, tem o objetivo de contribuir efetivamente na garantia de alimentação escolar saudável e auxiliar a impulsionar a economia, respeitando a vocação agrícola local.

2.2. Os processos e fluxos para aquisição e oferta de alimentos aos estudantes orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

- a)** Alimentação saudável e adequada: usar alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;
- b)** Educação alimentar e nutricional: fomentar a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis e de vida;
- c)** Equidade: atender aos estudantes beneficiários do programa que estejam em situação de insegurança alimentar, identificados junto aos setores de assistência estudantil;
- d)** Desenvolvimento Sustentável: incentiva a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente orgânicos, produzidos pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais;
- e)** Direito à alimentação escolar: garante a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, que necessitem de atenção específica e que se encontram em vulnerabilidade social.

2.3. A alimentação escolar está alinhada com as políticas públicas de oferta de alimentação para crianças e jovens da educação básica, matriculados nas redes públicas e é regida pelo Plano de Alimentação Escolar (PNAE), em atendimento a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 6º, 205, 208 e 211.

2.4. Nos termos do art. 14, caput, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (redação dada pelas Leis nº 14.660/2023 e nº 15.178/2025), a aquisição de que trata esta Chamada Pública priorizará, no âmbito dos critérios de seleção adiante estabelecidos, os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais, indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores familiares.

2.4.1. Em cumprimento ao art. 14, §3º, da Lei nº 11.947/2009, nas aquisições realizadas de agricultor familiar individual (Unidade Familiar de Produção Agrária, identificada por CAF ou DAP), no

mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total adquirido deverá ser destinado a mulheres, comprovado por nota fiscal de venda emitida em nome e CPF da fornecedora, que deverá constar como mão de obra no extrato do CAF.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da emissão da ordem de compra, respeitando a demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Os itens que serão adquiridos devem ser de alta qualidade, atendendo às especificações técnicas da Secretaria Municipal de Alimentação (SEMAE), como prazos de validade adequados, condições de armazenamento e transporte que garantam a integridade e segurança dos alimentos, e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

3.3. Os gêneros alimentícios deverão apresentar condições adequadas de conservação, qualidade, acondicionamento, transporte e validade, sendo exigidas embalagens integras, devidamente lacradas e identificadas, contendo informações nutricionais, lote de fabricação e prazo de validade. Os produtos deverão ser entregues com prazo mínimo de validade remanescente de 03 (três) meses a contar da data de entrega, salvo aqueles cuja natureza de fabricação comprovadamente não permitam tal exigência, hipótese em que deverão possuir validade compatível com o consumo e aceitação prévia da Administração.

3.4. O fornecimento acontecerá de forma parcelada, conforme cronograma e demandas da Administração, garantindo o abastecimento contínuo das unidades escolares e evitando descontinuidade na oferta da alimentação escolar. A contratada deverá possuir capacidade operacional para atendimento das quantidades demandadas durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela entrega dos produtos em condições adequadas de higiene e segurança alimentar, em conformidade com as exigências dos órgãos de vigilância sanitária e demais legislações pertinentes.

3.5. Os produtos hortifrúti deverão ser entregues no endereço Setor de Alimentação Escolar- SEMAE (Rua Ten. Cel. João Cerqueira Neto, nº 1.296, Elias Safatle, Catalão- Goiás) ou, ainda, em outro local previamente indicado pela Secretaria e deverá ser realizada a entrega em até 05 (cinco) dias após a solicitação, salvo autorização de dilação desse prazo e salvo, também, para aqueles itens que são de entrega diária e prontos para o consumo, de acordo com o cronograma semanal enviado pela Secretaria, estabelecido pelo Setor Municipal de Alimentação- SEMAE.

3.6. As entregas deverão ser realizadas rigorosamente nos horários e locais previamente definidos, respeitando as orientações da contratante.

3.7. A contratada deverá substituir, sem custos adicionais, quaisquer produtos que apresentem defeitos, estejam fora do prazo de validade ou não atendam as especificações contratuais.

3.8. Havendo rejeição dos produtos ou sendo entregues quantidades inferiores às solicitadas, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí- los IMEDIATAMENTE, ou no prazo máximo de 60 minutos, se estes apresentarem defeitos de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes neste Termo, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas neste Termo e no Instrumento Convocatório, salvo aqueles de entregas

diárias e prontos para o consumo, onde a substituição deverá ocorrer em até 30 minutos, sob penas das mesmas sanções e penalidades indicadas neste instrumento.

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E PERCENTUAL:

4.1. Do percentual mínimo de aquisição da agricultura familiar. Em cumprimento ao disposto no art. 14, caput da Lei nº 11.947, de 16 e junho de 2009 (redação dada pela Lei nº 15.226, de 2025), do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf- CAF, observada a disciplina complementar prevista na Resolução CD/FNDE nº 4/2026. A presente Chamada Pública tem por finalidade dar cumprimento a essa determinação legal.

4.2. Dos critérios de sustentabilidade. Sem prejuízo do percentual legal mínimo referido no item 4.1, a Administração observará, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade recomendadas pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, de natureza técnico- orientativa, notadamente quanto à priorização de produtos, in natura, de menor impacto ambiental na produção e no transporte, e de embalagens recicláveis ou de menor geração de resíduos, em atenção aos art. 11 e 26 da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

5.1. As entidades e agricultores individuais classificados deverão entregar amostras dos alimentos que tenham passado por algum tipo de processamento, para fins de avaliação técnica, ficando os alimentos in natura, de origem vegetal e sem qualquer tipo de processamento, dispensados dessa exigência para fins de registro sanitário, nos termos do item 8 do Edital de Chamada Pública nº 003/2026.

5.2. Os proponentes classificados serão comunicados com até 3 (três) dias úteis de antecedência do dia e horário indicado para análise das amostras.

5.3. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do agricultor e/ou grupo formal, e a especificação do produto;

5.4. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital poderá implicar na desclassificação do item e/ou do Projeto de Vendas;

5.5. As amostras serão analisadas observando- se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 1.1.1 deste termo, os seguintes critérios de avaliação: características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto);

5.6. A análise das amostras ficará a cargo da Equipe técnica do SEMAE, designada para acompanhar a fiscalização do contrato administrativo;

5.7. A equipe técnica apresentará relatório devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando os produtos e publicará o resultado no Diário Oficial do Município;

5.8. A administração através da fiscalização dos contratos, poderá realizar diligências na área de produção dos gêneros alimentícios adquirido através desta Chamada Pública, durante a vigência, sempre que achar necessário e sem aviso prévio.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDAS:

6.1. Os interessados em participar da Chamada Pública deverão enviar os documentos e projetos de vendas.

6.1.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola e participar como:

- a)** Fornecedor Individual;
- b)** Grupo Informal;
- c)** Grupo Formal.

6.1.2. O agricultor só pode participar de um Projeto de Venda.

6.2. DA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDAS DO AGRICULTOR INDIVIDUAL (detentor de CAF, não organizado em grupo)

6.2.1. O agricultor individual deverá enviar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** Cópia da CAF, do agricultor individual que esteja na validade,
- b)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF,
- c)** Cópia do documento de identidade.
- d)** Comprovante de endereço.

6.2.2. O agricultor individual deverá apresentar o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (modelo do anexo II), que deverá ser apresentado em uma única via, devidamente preenchido, sem emenda, rasura, entrelinhas ou ressalva, em papel com identificação do proponente, preferencialmente com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal/procurador do proponente e contendo, obrigatoriamente o que segue:

- a)** Referência expressa ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026;
- b)** Nome, CPF, número da CAF o CAF física e assinatura;
- c)** Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes no item 1.1.1 deste termo;
- d)** Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados;
- e)** Indicação do preço unitário e total, do item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade ofertada: com valores de até 02 (duas) casas decimais;
- f)** O projeto de venda deve conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública. O preço não será critério de classificação;
- g)** O proponente deverá observar o limite individual de venda R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) CAF/ano/Entidade Executora;
- h)** Valor total da proposta, expresso em real e por extenso;
- i)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.3. DA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL (detentor de CAF, organizado em grupo)

6.3.1. O grupo informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados de todos os participantes do grupo informal, sob pena de inabilitação/desclassificação:

- a)** Cópia da CAF, do agricultor individual que esteja na validade,
- b)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF,
- c)** Cópia do documento de identidade.

d) Comprovante de endereço do representante do grupo.

6.3.2. O agricultor Grupo Informal deverá apresentar o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (modelo do anexo II), que deverá ser apresentado em uma única via, devidamente preenchido, sem emenda, rasura, entrelinhas ou ressalva, em papel com identificação do proponente, preferencialmente com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal/procurador do proponente e contendo, obrigatoriamente o que segue:

- a)** Referência expressa ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026;
- b)** Nome, CPF, número da CAF o CAF física e assinatura;
- c)** Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes no item 1.1.1 deste termo;
- d)** Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados;
- e)** Indicação do preço unitário e total, do item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade ofertada: com valores de até 02 (duas) casas decimais;
- f)** O projeto de venda deve conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública. O preço não será critério de classificação;
- g)** O proponente deverá observar o limite individual de venda R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) CAF/ano/Entidade Executora;
- h)** Valor total da proposta, expresso em real e por extenso;
- i)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.4. DA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL (detentor de CAF jurídica)

6.4.1. O grupo formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação/desclassificação

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- b)** Extrato da CAF Jurídica na validade;
- c)** Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada e no órgão competente;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;
- e)** Certidão da Fazenda Estadual de débitos estaduais e dívida ativa;
- f)** Certidão da Fazenda Municipal;
- g)** Certificado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- h)** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- i)** Declaração de inexistência de fatos impeditivos em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- j)** Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e produtos;
- k)** Declaração do representante legal da entidade se responsabiliza pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

6.4.2. O Grupo Formal deverá apresentar o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (modelo do anexo II), que deverá ser apresentado em uma única via, devidamente preenchido, sem emenda, rasura, entrelinhas ou ressalva, em papel com identificação do proponente, preferencialmente com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal/procurador do proponente e contendo, obrigatoriamente o que segue:

- a)** Referência expressa ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026;
- b)** Nome, CPF, número da CAF o CAF física e assinatura;

- c) Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes no item 1.1.1 deste termo;
- d) Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados;
- e) Indicação do preço unitário e total, do item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade ofertada: com valores de até 02 (duas) casas decimais;
- f) O projeto de venda deve conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública. O preço não será critério de classificação;
- g) O proponente deverá observar o limite individual de venda R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) CAF/ano/Entidade Executora;
- h) Valor total da proposta, expresso em real e por extenso;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.5. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão poderá abrir o prazo de até 02 (dois) dias corridos para a regularização da documentação, conforme a Resolução nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, observando o tratamento isonômico a todos os proponentes.

6.6. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Justiça do Trabalho, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

6.7. Toda a documentação deverá estar vigente na data da abertura da sessão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6.8. Para fins de apuração do percentual de que trata o item 4.3, o Projeto de Venda do fornecedor individual deverá identificar expressamente a condição de gênero da titular da CAF/DAP, sem prejuízo dos demais documentos de habilitação exigidos nesta seção.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E LIMITE DE VALOR:

7.1. Para a seleção, os projetos de venda (anexo II) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país.

7.2. Entende-se por local, no caso de CAF física, o município indicado no CAF;

7.3. Entende-se por local, no caso de CAF jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs físicas registradas no extrato da CAF jurídica;

7.4. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica intermediária, o do Estado e o do País;
- c) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica intermediária tem prioridade sobre o do Estado e o do País;
- d) O grupo de projetos de estado tem prioridade sobre o do País.

7.5. Em cada grupo de projetos, deve se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) Número de integrantes destes públicos, com CAF pessoa física, considerando- se como públicos prioritários, com CAF pessoa física, considerando- se como públicos prioritários, para fins desta Chamada Pública, os assentados da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores familiares, nos termos do art. 14, caput, da Lei nº 11.947/2009;

b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados;

c) Os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes;

7.5.1. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto na alínea “a” do item 7.5, tem prioridade a organização produtiva com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF jurídica, somando- se as CAFs pessoa física dos grupos prioritários constantes no extrato da CAF pessoa jurídica.

7.5.2. Para enquadramento como grupo formal de mulheres, a cooperativa ou associação deverá comprovar, no extrato da CAF pessoa jurídica, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados com CAF ativa pessoa física de mulheres. Em caso de empate entre grupos formais de mulheres, terá prioridade aquele com o maior número de CAF ativa pessoa física de mulheres.

7.5.3. Para enquadramento como grupo informal de mulheres, a totalidade dos integrantes do grupo deverá possuir CAF ativa pessoa física de mulheres. Em caso de empate entre grupos informais de mulheres, terá prioridade aquele com maior número de integrantes.

7.5.4. A qualificação como grupo formal ou informal de mulheres (itens 7.5.2. e 7.5.3.) é distinta e cumulativa em relação à cota mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor destinado a mulheres nas aquisições de fornecedores individuais, prevista no item 4.3- a primeira qualifica o grupo como público prioritário na etapa de seleção; a segunda é uma exigência de resultado financeiro aplicável exclusivamente aos fornecedores individuais.

7.6. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode- se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas;

7.7. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidas acima;

7.8. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata a alínea “a” do item 7.5, somam- se as CAFs, pessoa física, dos grupos prioritários constantes no extrato da CAF pessoa jurídica;

7.9. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por CAF;

7.10. Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF pessoa física e por ano civil;

7.11. Na comercialização realizada por meio de grupos formais o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados, com CAF e produção própria, registrados no CAF pessoa jurídica.

7.12. Após a aplicação dos critérios de seleção e classificação previstos nos itens anteriores, a Entidade Executora apurará, entre os fornecedores individuais habilitados, se o somatório dos valores destinados a mulheres atinge o piso de 50% (cinquenta por cento) de que trata o art. 14, §3º, da Lei nº 11.947/2009. Não sendo atingido esse piso dentro do mesmo grupo de prioridade territorial (item 7.1), a seleção dos fornecedores individuais será complementada ou ajustada de modo assegurar o cumprimento do percentual legal, observada a ordem de classificação entre as fornecedoras habilitadas.

7.13. O cumprimento do percentual de que trata o item 4.3. será acompanhado pela Entidade Executora durante toda a execução contratual e registrado na prestação de contas anual ao FNDE, na forma da regulamentação aplicável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES- CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. As obrigações da contratante e a da contratada são as estabelecidas na minuta do Contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Serão estabelecidas na minuta do Contrato.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A contratação será realizada mediante celebração de instrumento de contrato específico, na forma da legislação.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O preço contratado é fixo e irrevogável;

11.2. O pagamento será realizado em até 30 dias, a contar da nota fiscal e documentos de comprovação da entrega (s) e será creditado em nome do agricultor contratado ou Entidade, mediante Ordem Bancária na conta corrente indicada no Projeto de Vendas;

11.3. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida em categorias conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.4. A cada pagamento a Administração realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação e, se constatada situação de irregularidade a entidade ou produtor individual contratado, será providenciada notificação, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

11.4.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

11.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do agricultor, bem como quanto à existência de pagamento a ser

efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa- como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência-, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

11.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.6. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada neste Edital;

11.7. A administração deduzirá no montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;

11.8. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de Processo Administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios que lhes são inerentes.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A definição do valor global da contratação observou os parâmetros estabelecidos no art. 29 na Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

12.2. O valor global para esta Chamada Pública é de **R\$ 875.843,47 (oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos).**

13. FONTE DE RECURSO:

13.1. As despesas decorrentes da Chamada Pública correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, conforme elemento de despesa:

Projeto de Atividade: Manter a Merenda Escolar.

Dotação Orçamentária: 27.2601.12.306.4303.4150-339030-115.

14. DA DIVULGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O aviso da Chamada Pública será publicado na imprensa oficial, federal e municipal, no PNCP e divulgada no site e mural da Prefeitura Municipal de Catalão e enviado cópia para Entidades com antecedência de 15 dias corridos da data da sessão pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda, conforme Resolução nº 04/2026;

14.2. Este edital também poderá ser requerido na Prefeitura Municipal de Catalão e na Secretaria Municipal de Educação e ainda solicitado via e-mail, pelo endereço eletrônico: comissao.licitacao@catalao.go.gov.br

14.3. Os beneficiários e organizações agricultoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere;

14.4. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações agricultores correspondem aos preços de aquisição dos itens, conforme pesquisa de preços realizada com fornecedores locais de Catalão- GO;

14.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- a) para a comercialização com agricultores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CA;
- b) para a comercialização com grupos formais e montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizado a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo VMC: valor máximo a ser contratado, NAF nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica).

14.6. Cabe a presidência das Entidades a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

Catalão - GO, 03 de junho de 2026.

Elaborado por:

Andressa Paula Vaz Alves
Agente de Contratação
Secretaria Municipal de Educação
Município de Catalão

Aprovado por:

Adilson Pinto Ciriaco
Secretário Municipal de Educação
Município de Catalão